PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 677 Comissão de Licitação

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026-SESA/SRP
PROCESSO Nº 03/2026-SESA/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, junto a secretaria de saúde de Viçosa do Ceará-Ce.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: www.novobbmnet.com.br
SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 04/08/2026 – 08H.00MIN
ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 04/08/2026 – 08H.30MIN
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 04/08/2026 – 09H.00MIN
MODO DE DISPUTA: Aberto;
EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: caráter sigiloso, conforme justificativa no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.497/0001-13, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado licitação, a ser processado e julgado pelo(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal Nº 080, de 28 de março de 2023, e alterações, e no Decreto nº 282, de 28 novembro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ordenadores de Despesas:
Secretária de Saúde- SESA - FÁTIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA

Agente de Contratação para Bens e Serviços Comuns: Antônio Francisco do Nascimento

1. DO OBJETO

Tem por objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO,** junto a secretaria de saúde de Viçosa do Ceará-Ce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.4. Não poderão disputar esta licitação:
2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 67 Comissão de Licitação

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.4.9.1. JUSTIFICATIVA vedação a participação de consórcio, *nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021*:
I. A vedação a participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
II. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133 de 2021, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
III. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.4.9, acima mencionado deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.
2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

PREFEITURA MUNICIPAL FL Nº 29 Comissão de Licitação

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. *O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.*

2.9. *Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.*

2.10. *A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.*

2.11. JUSTIFICATIVA do valor estimado da contratação em caráter sigiloso, se for o caso:

I. **Proteção da competitividade evitando a manipulação de preços**: Manter o valor estimado em sigilo evita que fornecedores ajustem seus preços com base no valor divulgado, promovendo uma concorrência justa e preços mais competitivos.

II. **Segurança e integridade do processo licitatório prevenindo fraudes e conluio**: O sigilo do valor estimado impede práticas ilícitas como fraudes e conluios entre fornecedores, garantindo a lisura do processo licitatório.

III. **Conformidade com a Lei 14.133/2021** em seu artigo 24, que permite o sigilo de informações estratégicas, incluindo o valor estimado, para garantir a eficiência e segurança dos processos licitatórios.

IV. O sigilo do valor estimado de uma contratação é essencial para garantir a competitividade, prevenir práticas fraudulentas, proteger informações estratégicas e cumprir as disposições legais previstas na Lei 14.133/2021, assegurando um processo licitatório justo e eficiente.

V. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 24, inciso I, da Lei 14.133/2021;

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021.

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 680 Comissão de Licitação

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa",** no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.2.1. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA**, para os produtos;

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.1.4. O arquivo da **Ficha Técnica ou Proposta de Preços** deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, quando solicitada, **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 181 Comissão de Licitação

4.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
4.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
5.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.10. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.12. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

5.14. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**
5.15. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.15.4. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
5.15.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.15.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.15.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.15.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 81 Comissão de Licitação

5.15.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
5.15.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.15.11. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.15.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.15.13. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
5.15.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.15.15. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.15.16. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.15.17. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.15.18. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
5.15.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.15.20. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.15.21. Empresas brasileiras;
5.15.22. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.15.23. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.15.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.15.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.15.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.15.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.15.28. Será desclassificada a proposta que:
5.15.29. Contiver vícios insanáveis;
5.15.30. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
5.15.31. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.15.32. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.15.33. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
5.15.34. A identificação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração constitui apenas indício de inexequibilidade, não ensejando sua desclassificação automática nem a obrigatoriedade de apresentação imediata de demonstração de exequibilidade. Havendo dúvida fundada quanto à viabilidade da execução do objeto, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligência, nos termos do art. 59, § 2º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para que o licitante ratifique o

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 683 Comissão de Licitação

preço ofertado ou apresente esclarecimentos e documentos que comprovem a exequibilidade de sua proposta, sendo a eventual desclassificação admitida apenas quando restar comprovada a sua inexequibilidade.

5.15.35 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.15.36 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.15.36.1 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.15.36.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.15.37 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15.38 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15.39 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, conforme aqui PARAMETRIZADO, que, no prazo de 02 (duas) horas, que redefina os valores dos itens para o LOTE, por meio do botão "REDEFINIR VALORES DOS ITENS" ao último lance ofertado após a negociação realizada, no campo próprio do Sistema se for o caso.

5.15.40 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, conforme aqui PARAMETRIZADO, que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.15.41 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

I. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

II. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

III. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

IV. Os documentos previstos no Termo de Referência/edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, onde será disponibilizado, o comando para inserção dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (DUAS) HORAS**, a contar do disparo da mensagem daliberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Os critérios referentes a habilitação jurídica estão dispostos e detalhados em item especifico do Termo de Referência.

6.2 REGULARIDADE FISCAL, E TRABALHISTA

6.2.1 Os critérios referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista estão dispostos e detalhados em item especifico do Termo de Referência.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 104 Comissão de Licitação

6.3.1 Os critérios referentes a qualificação técnica estão dispostos e detalhados em item especifico do Termo de Referência.

6.4 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.1. Os critérios referentes a Qualificação Econômico-Financeira estão dispostos e detalhados em item especifico do Termo de Referência.

6.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

I. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

III. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema.

6.5.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

6.5.2.1. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1. Declaração de cumprimento das disposições da Constituição Federal e da legislação vigente quanto ao trabalho de menores de idade, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

6.6.2. Declaração de conhecimento de todos os requisitos do serviço a ser ofertado e de atendimento integral ao edital.

6.6.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos.

6.6.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. Declaração de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme a legislação vigente, se for o caso.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema.

6.7.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

6.8 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.12 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 685 Comissão de Licitação

6.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
6.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. A intensão de interpor recurso será logo após a divulgação da habilitação com prazo máximo de **00:10:00 (dez minutos)** e a interposição de recurso referente ao julgamentodas propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão Eletrônico para a apresentação das razões, por meio de memórias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
7.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
7.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência dodireito de recurso e adjudicação do objeto à vencedora.
7.5. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.
7.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, E-mail, correios ou entregues pessoalmente.
7.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação,o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
7.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://novobbmnet.com.br/.
7.11. **DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES (MEMORIAS RECURSAIS):**
7.11.1. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada digitada, impressa em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
a) O endereçamento ao Agente de Contratação;
b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
d) O pedido, com suas especificações;
7.11.2. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 686 Comissão de Licitação

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.
8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
10.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestação da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 184 Comissão de Licitação

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.
10.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
10.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
10.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
10.7. Na hipótese de o vencedor da contratação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3 Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.5 Fraudar a licitação
11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1 Advertência;
11.2.2 Multa;
11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos Arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 100 Comissão de Licitação

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

13.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

13.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, https://www.vicosa.ce.gov.br/.

13.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1 ANEXO I – Termo de Referência.

13.13.2 ANEXO I.1 – Tabela Consolidada do Itens.

13.13.3 ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Readequada.

13.13.4 ANEXO III – Modelo de Declarações.

13.13.5 ANEXO IV – Minuta Ata de registro de preços

13.13.6 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Viçosa do Ceará, 21 de julho de 2026.

Antônio Francisco do Nascimento

Antônio Francisco do Nascimento
Agente de Contratação para Bens e Serviços Comuns

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 685 Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa do Ceará/CE, conforme especificações, apresentações farmacêuticas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Os medicamentos destinam-se ao abastecimento regular da rede municipal de saúde, com a finalidade de assegurar a continuidade das ações de assistência farmacêutica e dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo as demandas das Estratégias Saúde da Família – ESF, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, do Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC, da Central de Abastecimento Farmacêutico, das unidades de dispensação e dos demais estabelecimentos e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da contratação, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo de medicamentos destinados à rede municipal de saúde de Viçosa do Ceará/CE, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A necessidade da contratação foi demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em observância ao art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram caracterizados o interesse público envolvido, os quantitativos estimados, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis, os riscos, o parcelamento da solução e a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da aquisição.

2.3. A aquisição destina-se ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** e das unidades integrantes da rede assistencial do Município, compreendendo as **Estratégias Saúde da Família (ESF)**, o **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**, o **Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará (HMMVC)**, e os demais serviços de saúde municipais, assegurando a disponibilidade dos medicamentos necessários às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde da população.

2.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo, nas demandas encaminhadas pelas unidades de saúde, na projeção de atendimentos, na necessidade de manutenção dos estoques reguladores e no planejamento da **Secretaria Municipal de Saúde**, buscando garantir o abastecimento regular durante toda a vigência da contratação.

2.5. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, 29 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 080, de 28 de março de 2023, por se tratar de bens comuns, de demanda recorrente e variável, a serem adquiridos parceladamente conforme a necessidade da Administração.

Essa sistemática proporciona maior eficiência na gestão dos estoques, amplia a competitividade entre os fornecedores, reduz desperdícios, minimiza os riscos de desabastecimento e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.6. A presente contratação observará a Constituição Federal, especialmente o art. 196; as Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e nº 12.305/2010; a Lei Complementar nº 123/2006; o Decreto Municipal nº 080, de 28 de março de 2023; a RDC ANVISA nº 222/2018; a Portaria SVS/MS nº 344/1998, para os medicamentos sujeitos a controle especial; as demais normas sanitárias expedidas pela ANVISA; e os demais regulamentos aplicáveis às contratações públicas e ao fornecimento de medicamentos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação mostra-se técnica, operacional e economicamente adequada, constituindo medida indispensável para garantir o abastecimento regular da rede municipal de saúde, a continuidade da assistência farmacêutica e a efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 90 Comissão de Licitação

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de restabelecer e garantir o abastecimento contínuo de medicamentos destinados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), diante do inadimplemento de fornecedores anteriormente vencedores do Pregão Eletrônico nº PE 04/2024-SESA, circunstância que compromete a regular prestação dos serviços públicos de saúde e exige novo procedimento licitatório.
3.2. Os medicamentos serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde e às unidades que integram a rede assistencial do Município, compreendendo as **Estratégias Saúde da Família (ESF)**, o **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**, o **Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará (HMMVC)**, e outros setores pertencentes a **Secretaria Municipal de Saúde** como a Farmácia Básica e os demais serviços vinculados à assistência farmacêutica, conforme as necessidades identificadas durante a execução da contratação.
3.3. A necessidade e os quantitativos da contratação foram definidos com base no histórico de consumo, nas demandas das unidades de saúde, na projeção de atendimentos, nos estoques existentes e reguladores e no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao art. 18, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, visando prevenir desabastecimentos durante a vigência da contratação.
3.4. Considerando que os medicamentos constituem insumos essenciais à execução das ações e serviços públicos de saúde, sua indisponibilidade poderá comprometer a continuidade dos tratamentos, a assistência aos usuários, o funcionamento das unidades de saúde e o atendimento das demandas ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência, ocasionando prejuízos à efetividade das políticas públicas de saúde e ao direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.
3.5. A reposição dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, permitindo melhor gestão dos estoques, maior controle da distribuição, redução de perdas por vencimento e utilização mais eficiente dos recursos públicos, sem comprometer a continuidade do abastecimento das unidades de saúde.
3.6. A contratação busca assegurar o fornecimento regular dos medicamentos necessários ao desenvolvimento das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde da população, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica e para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde.
3.7. A contratação é indispensável ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais de saúde. A apuração do inadimplemento anterior deverá prosseguir em processo administrativo próprio, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejudicar a nova licitação destinada a assegurar o abastecimento da rede municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, utilizando-se o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da rede pública municipal de saúde de Viçosa do Ceará, garantindo o atendimento contínuo das demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).
4.2. A contratação contemplará os medicamentos constantes da relação de itens deste Termo de Referência, destinados ao atendimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, das **Estratégias Saúde da Família (ESF)**, do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**, do **Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará (HMMVC)**, e demais unidades e serviços vinculados à assistência farmacêutica.
4.3. A solução compreende o fornecimento parcelado dos medicamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, permitindo melhor gerenciamento dos estoques, redução de perdas por vencimento e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
4.4. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando:
a) princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento;
b) registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação;
c) padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária;
d) prazo de validade mínimo definido neste Termo de Referência;
e) condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação;
f) identificação completa do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
4.5. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos recusados em razão de defeitos, vícios, divergências de especificação, prazo de validade insuficiente, avarias, danos às embalagens ou quaisquer outras inconformidades verificadas pela fiscalização contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 691
Comissão de Licitação

4.6. A solução contempla mecanismos destinados a assegurar a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, possibilitando a identificação dos lotes, fabricantes, datas de fabricação, prazos de validade e demais informações necessárias ao controle sanitário e à farmacovigilância.
4.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, em razão da demanda recorrente e variável, da conveniência de entregas parceladas e da impossibilidade de definir previamente o momento exato de cada aquisição, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.
4.8. A escolha do Pregão Eletrônico fundamenta-se nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os medicamentos são bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, favorecendo a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa.
4.9. Sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a solução adotada mostra-se a mais adequada para assegurar o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, reduzindo os riscos de desabastecimento, interrupção de tratamentos e prejuízos à assistência farmacêutica.
4.10. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do objeto

A presente contratação tem por objeto aquisição de medicamentos classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois suas características podem ser objetivamente definidas pela Denominação Comum Brasileira (DCB), princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e requisitos sanitários e de qualidade.

5.2. Especificações técnicas

Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo:
a) princípio ativo;
b) concentração;
c) forma farmacêutica;
d) apresentação;
e) unidade de fornecimento;
f) demais características técnicas constantes da planilha de itens.

5.3. Regularidade sanitária

Os medicamentos deverão:
a) possuir registro válido na ANVISA, quando exigido;
b) atender às normas sanitárias vigentes;
c) observar as Boas Práticas de Fabricação, Armazenagem e Distribuição;
d) apresentar documentação comprobatória da dispensa de registro, quando aplicável.

5.4. Qualificação da empresa

A contratada deverá possuir:
a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando exigida;
b) Licença Sanitária vigente;
c) demais autorizações exigidas pela legislação.

5.5. Qualidade dos medicamentos

Os medicamentos deverão:
a) ser novos;
b) estar em embalagem original;
c) apresentar identificação completa;
d) possuir validade mínima prevista neste Termo;
e) estar livres de danos, adulterações ou violações.

5.6. Transporte e armazenamento

O transporte deverá observar integralmente as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem, preservando as condições de temperatura, umidade e conservação exigidas para cada medicamento, inclusive para produtos termolábeis e sujeitos a controle especial.

5.7. Entrega

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 692
Comissão de Licitação

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, nos locais e prazos definidos pela Administração.

5.8. Substituição

A contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, os medicamentos recusados em razão de:

a) defeitos;
b) avarias;
c) divergência de especificação;
d) validade insuficiente;
e) irregularidades sanitárias.

5.9. Rastreabilidade

Os medicamentos deverão possibilitar completa identificação do fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações necessárias ao controle sanitário.

5.10. Sustentabilidade

A execução contratual observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e a RDC ANVISA nº 222/2018, com medidas de redução de perdas por vencimento, acondicionamento e transporte adequados e destinação ambientalmente correta dos medicamentos impróprios para uso e de suas embalagens, inclusive logística reversa quando legalmente aplicável.

5.11. Obrigações da contratada

Além das demais obrigações legais e contratuais, caberá à contratada:

a) fornecer os medicamentos conforme as especificações técnicas;
b) cumprir os prazos de entrega;
c) garantir qualidade, autenticidade e procedência;
d) substituir imediatamente produtos recusados;
e) manter todas as condições de habilitação;
f) assumir integralmente os encargos decorrentes da execução contratual.

5.12. Fiscalização

A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

5.13. Atendimento aos requisitos da contratação

Dessa forma, os requisitos estabelecidos asseguram que a contratação atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o fornecimento regular de medicamentos com qualidade, segurança, conformidade legal e eficiência, contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica e para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, visando assegurar o abastecimento contínuo das unidades integrantes da rede municipal de saúde, evitando desabastecimentos e promovendo a gestão eficiente dos estoques.

6.1. Forma de fornecimento

O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, observados os quantitativos efetivamente demandados durante a vigência contratual.

Os quantitativos estimados não obrigam a Administração à sua aquisição integral, constituindo mera estimativa de consumo, podendo variar conforme a demanda assistencial e a disponibilidade orçamentária.

6.2. Local de entrega

Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município, durante o horário de expediente definido na Ordem de Fornecimento, em condições que permitam a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues.

6.3. Prazo de entrega

O prazo para entrega dos medicamentos será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, **podendo ser prorrogado justificadamente,** ou podendo ser reduzido em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, mediante solicitação expressa no respectivo pedido, desde que previamente aceita pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 693 Comissão de Licitação

Em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, observado o interesse público e a legislação aplicável.

6.4. Condições de entrega

Os medicamentos deverão ser entregues:

- Em embalagens originais, íntegras, lacradas e sem sinais de violação;
- Acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
- Identificados com número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Em perfeitas condições de conservação;
- Em conformidade com a legislação sanitária vigente e com o registro na ANVISA, quando aplicável;
- Com prazo de validade remanescente mínimo de **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade, salvo quando houver justificativa expressamente aceita pela Administração.

No caso de medicamentos termolábeis ou sujeitos a controle especial, deverão ser observadas todas as exigências específicas de transporte, armazenamento, conservação e rastreabilidade previstas na legislação sanitária.

6.5. Recebimento do objeto

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega para verificação da quantidade, integridade das embalagens e documentação apresentada, não implicando aceitação definitiva do objeto.

II – Recebimento Definitivo: realizado após conferência da conformidade técnica, validade, qualidade e atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência.

O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidade posteriormente constatados.

6.6. Substituição dos medicamentos

Os medicamentos recusados por desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Garantia da qualidade

A contratada é responsável pela qualidade, procedência e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, devendo substituir, durante o prazo de validade, aqueles que apresentem irregularidades, defeitos, avarias, contaminação ou qualquer condição que inviabilize sua utilização.

6.8. Obrigações durante a execução

Durante a execução contratual, a contratada deverá:

I – Manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

II – Cumprir os prazos estabelecidos;

III – Fornecer medicamentos em conformidade com a legislação sanitária vigente;

IV – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;

V – Assumir todos os custos decorrentes da execução do objeto;

VI – Substituir, sem ônus para a Administração, os medicamentos recusados ou considerados impróprios para utilização;

VII – Garantir que os medicamentos fornecidos sejam provenientes de fabricantes regularmente autorizados pelos órgãos competentes e possuam registro sanitário válido, quando exigível.

6.9. Penalidades

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão os arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

7.1. Gestão contratual

Será designado servidor ou comissão para atuar como gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo, financeiro e operacional da execução.

Compete ao gestor:

I – Acompanhar o cumprimento das condições contratuais;

II – Controlar a vigência contratual, os saldos e os quantitativos contratados;

III – Acompanhar a emissão e o atendimento das Ordens de Fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº Comissão de Licitação

IV – Monitorar os prazos de execução;
V – Adotar as providências necessárias à regular execução contratual;
VI – Instruir processos de alteração contratual e aplicação de penalidades, quando cabíveis.

7.2. Fiscalização do contrato

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento direto da execução.

Compete ao fiscal:

I – Verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações do Termo de Referência;
II – Conferir quantidades, validade, integridade das embalagens e demais requisitos técnicos;
III – Verificar se os medicamentos entregues correspondem às marcas, apresentações e especificações adjudicadas, quando aplicável;
IV – Registrar ocorrências durante a execução;
V – Comunicar irregularidades ao gestor do contrato;
VI – Atestar o recebimento definitivo do objeto.

7.3. Comunicação

As comunicações entre as partes ocorrerão por meio formal, preferencialmente eletrônico, garantindo a rastreabilidade das informações.

7.4. Controle da execução

A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle contínuo das entregas, dos saldos contratuais e da distribuição dos medicamentos, visando assegurar o abastecimento regular das unidades de saúde.

7.5. Alterações contratuais

As alterações contratuais somente ocorrerão nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, quando necessária, e autorização da autoridade competente.

7.6. Sanções administrativas

As sanções aplicáveis observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a instauração do procedimento legalmente exigido.

7.7. Pagamento

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7.8. Encerramento da contratação

Ao término da vigência contratual, poderá ser elaborado relatório de execução, contendo avaliação da execução do contrato, ocorrências registradas e resultados obtidos, subsidiando o planejamento de futuras contratações.

7.9. Registro de Preços (quando aplicável)

Na hipótese de utilização do Sistema de Registro de Preços, a Administração não ficará obrigada à contratação integral dos quantitativos registrados, observada a legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento observarão a Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

8.1. Medição do objeto

A medição será realizada com base nos medicamentos efetivamente entregues e definitivamente recebidos pela Administração, observando-se:

I – Conformidade com as especificações técnicas;
II – Quantidades efetivamente entregues;
III – Integridade das embalagens;
IV – Prazo de validade;
V – Documentação exigida.

8.2. Recebimento para pagamento

O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto.

Constatadas irregularidades, o pagamento permanecerá suspenso até sua completa regularização.

8.3. Documentação a ser apresentada

a) Nota Fiscal;
b) documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação, quando exigida pela Administração;
c) demais documentos previstos no edital e no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 95 Comissão de Licitação

8.4. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo previsto no edital e no contrato, mediante ordem bancária, após o recebimento definitivo do objeto.

8.5. Regularidade fiscal

A Administração poderá verificar, antes da realização do pagamento, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

8.6. Retenções

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.7. Atraso no pagamento

Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, serão observados os critérios de atualização financeira previstos na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade, forma e critério de julgamento

A seleção do fornecedor será realizada por Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Parcelamento e adjudicação por item

O objeto será parcelado e adjudicado por item, com fundamento no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, por ser técnica e economicamente divisível, ampliar a competição e permitir a participação de fornecedores especializados, sem prejuízo da economia de escala.

9.3. Apresentação e aceitabilidade das propostas

A proposta deverá indicar marca ou fabricante, apresentação, unidade de fornecimento, preço unitário e total e se for o caso, o número do registro do medicamento na ANVISA, quando exigível pela legislação vigente, além de atender integralmente às especificações técnicas. A Administração poderá realizar diligências e exigir bula, catálogo, ficha técnica ou documento sanitário idôneo para verificar a conformidade do produto.

9.4. Habilitação e qualificação técnica

A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá somente exigências necessárias e proporcionais ao objeto. Quando legalmente aplicáveis, deverão ser apresentados Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária vigente, autorização especial para medicamentos sujeitos a controle especial.

9.5. Tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, a presente contratação não contempla a adoção de itens exclusivos nem de cota reservada, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

A decisão decorre das características do objeto, consistente na aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento contínuo da rede municipal de saúde, cuja execução demanda ampla competitividade, regularidade no abastecimento, elevada disponibilidade de estoque e capacidade logística para atendimento tempestivo das ordens de fornecimento. A fragmentação da contratação por meio da instituição de cotas ou da exclusividade para ME/EPP poderá comprometer a padronização do fornecimento, aumentar o risco de desabastecimento, ocasionar atrasos nas entregas, dificultar a gestão contratual e elevar os custos administrativos da contratação.

Ademais, parcela significativa dos medicamentos é comercializada por distribuidores de médio e grande porte, devidamente autorizados pelos órgãos sanitários competentes, circunstância que evidencia que a restrição da disputa poderá reduzir a competitividade e afastar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cota reservada, mostra-se medida tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, preservando a ampla concorrência, a segurança do abastecimento e a continuidade dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006

O tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 foi analisado por item. Conforme a motivação constante do ETP, eventual não aplicação de exclusividade ou cota reservada foi

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 696 Comissão de Licitação

formalmente justificada nos autos com fundamento no art. 49 da mesma Lei Complementar, demonstrando a ausência de vantajosidade, o risco de prejuízo ao conjunto do objeto ou a insuficiência do mercado fornecedor.

9.6. HABILITAÇÃO:

9.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.3. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DALI) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 697 Comissão de Licitação

11.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.3. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

11.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
11.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
11.2.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

9.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de um ou mais "Atestados" e/ou "Certidões" fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa ou do seu sócio/titular.
II. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Para os ITENS cuja legislação sanitária vigente exija para a atividade econômica exercida.
III. Comprovação de Autorização Especial (AE) da empresa licitante, conforme Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Para os ITENS cuja legislação sanitária vigente exija para a atividade econômica exercida.

9.6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
b.1) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;
c). Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).
d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 698 Comissão de Licitação

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado "= ou >1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no **Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.**

9.6.6. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

I. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

III. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema da plataforma.

9.8. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

9.12. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

9.13. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 109 Comissão de Licitação

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços com parâmetros admitidos pela legislação e fontes compatíveis com o mercado farmacêutico, considerando as especificações dos medicamentos, os quantitativos estimados e a busca do melhor custo-benefício para a Administração.

10.1. Metodologia de apuração

Para a formação da estimativa de preços foram considerados, conforme aplicável:

I – Pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo farmacêutico;

II – Consultas a bancos de preços públicos e demais fontes admitidas pela legislação;

III – histórico de consumo das unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Saúde**, incluindo as **Estratégias Saúde da Família (ESF)**, o **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**, o **Hospital e Maternidade Municipal** e os demais serviços da rede municipal;

IV – Planejamento da demanda elaborado pela área técnica responsável pela Assistência Farmacêutica, considerando o consumo médio histórico, o perfil epidemiológico do Município e a necessidade de abastecimento contínuo das unidades de saúde.

10.2. Natureza estimativa do valor

O valor estimado destina-se à instrução e ao controle do procedimento licitatório e não obriga a contratação integral dos quantitativos registrados. Eventual adoção de orçamento sigiloso, já justificado nos autos, dependerá de decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, preservado o acesso dos órgãos de controle.

10.3. Planilha de composição de preços

A estimativa detalhada da contratação encontra-se demonstrada na planilha a seguir, contendo a descrição dos medicamentos, as respectivas unidades de fornecimento, os quantitativos estimados, os valores unitários estimados e o valor total estimado da contratação, constituindo parte integrante deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.200
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	94.000
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG CAIXA COM 12 COMPRIMIDO	CAIXA	40
4	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG	COMPRIMIDO	900
5	ADRENALINA 1MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	3.000
6	ALBENDAZOL 4% SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 10ML	FRASCO	5.300
7	ALBUMINA HUMANA 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA DE 50ML -	FRASCO-AMPOLA	150
8	ALOGLIPTINA BENZOATO 25MG	COMPRIMIDO	2.000
9	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	23.000
10	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000
11	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250+62,5/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 75ML	FRASCO	1.300
12	ATRACÚRIO (BENZILATO) 25MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 2,5ML	AMPOLA	400
13	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	19.000
14	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	FRASCO	40
15	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10+250MG COMPRIMIDO (EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER)	COMPRIMIDO	6.000
16	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO PORTARIA 344/98	COMPRIMIDO	15.400
17	CANABIDIOL 34,36MG/ML FRASCO COM 30ML PORTARIA 344/98	FRASCO	48
18	CARBONATO DE LÍTIO 450MG	COMPRIMIDO	1.440
19	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VITAMINA D 400UI	COMPRIMIDO	72.000
20	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (500MG DE CÁLCIO)	COMPRIMIDO	330.000
21	CEFAZOLINA 1G FRASCO AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	8.000

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 708
Comissão de Licitação

22	CEFEPIMA 1G INJETÁVEL IM (INTRAMUSCULAR)	AMPOLA	3.000
23	CEFEPIMA 1G INJETÁVEL IV (INTRAVENOSA)	AMPOLA	5.000
24	CETAMINA (CLORIDRATO) 50 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10ML PORTARIA 344/98	AMPOLA	400
25	CITALOPRAM 20MG PORTARIA 344/98	COMPRIMIDO	40.000
26	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	500
27	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.800
28	CLORANFENICOL+ LIDOCAÍNA 25+30MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 10 ML	FRASCO	40
29	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 9MG/ML FRASCO COM JATO FRASCO DE 50ML SPRAY NASAL	FRASCO	150
30	CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO PORTARIA 344/98	COMPRIMIDO	400
31	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	8.000
32	DIETA ENTERAL LIQUIDA - ESPECIALIZADA PARA PACIENTE PORTADORES DE DIABETES, NORMOCALÓRICA, COM PROTEÍNAS ACIMA OU IGUAL A 17% DA DISTRIBUIÇÃO CALÓRICAS E COM PELO MENOS 70% DE FIBRAS SOLÚVEIS. EMBALAGEM: RECIPIENTE PLÁSTICO DE 1 LITRO PARA SISTEMA FECHADO, COMPATÍVEL COM O EQUIPO UNIVERSAL OU FORNECER O ADAPTADOR.	LITRO	800
33	DIETA ENTERAL LÍQUIDA - ESPECIALIZADA PARA PACIENTES PORTADORES DE DPOC, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,3 À 1,5 KCAL/ML, APRESENTANDO PORCENTAGEM DE CARBOIDRATOS ABAIXO DE 35%. EMBALAGEM: RECIPIENTE PLÁSTICO DE 1 LITRO PARA SISTEMA FECHADO, COMPATÍVEL COM O EQUIPO UNIVERSAL OU FORNECER O ADAPTADOR.	LITRO	200
34	DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA - SEMI-HIDROLIZADA, COM NO MÁXIMO 11% DE PROTEÍNA, COM AMINOÁCIDOS DE CADEIA RAMIFICADA, ESPECIALIZADA PARA PACIENTES HEPATOPATAS. EMBALAGEM: RECIPIENTE PLÁSTICO DE 500 ML	UNIDADE	400
35	DIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.600
36	DOMPERIDONA 10MG	COMPRIMIDO	12.400
37	DOMPERIDONA1MG/ML FRASCO C/ 100ML	FRASCO	470
38	DORZOLAMIDA CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	FRASCO	40
39	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	94.000
40	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO PORTARIA 344/98	COMPRIMIDO	40.800
41	FENOTEROL (BROMIDRATO) 5MG/ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO FRASCO C/ 20ML	FRASCO	1.744
42	FERRIPOLIMALTOSE 50MG/ML FRASCO COM 30 ML	FRASCO	20
43	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 1ML USO ENDOVENSO	AMPOLA	2.000
44	GENTAMICINA 3MG/ML + BETAMETASONA 1MG/ML COLÍRIO FRASCO DE 20ML	FRASCO	24
45	GENTAMICINA + BETAMETASONA 0,64MG+1MG POMADA DERMATOLOGICO BISNAGA 30G	BISNAGA	240
46	GLICLAZIDA 60 MCG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA- CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	2.620
47	GLICOSE 25% COM 10ML INJETÁVEL.	AMPOLA	2.200
48	GLICOSE 50% COM 10ML INJETÁVEL.	AMPOLA	12.300
49	HEPARINA 25.000 UI/5ML INTRAVENOSO (IV) AMPOLA 5ML	AMPOLA	400
50	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	408.000
51	HIDROXIZINA (CLORIDRATO) 10MG/5ML XAROPE FRASCO COM 120ML	FRASCO	200
52	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	66.000
53	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D 1.500UI (300MCG/2ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA PRÉ-CARREGADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR	SERINGA PRÉ-CARREGADA	120
54	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	800

PREFEITURA MUNICIPAL
FL Nº 701
Comissão de Licitação

55	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.400
56	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO COM 120ML	FRASCO	300
57	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100MG+25MG CAPSULA LIBERAÇÃO PROLONGADA	CÁPSULA	1.200
58	LEVOFLOXACINO 500MG CAIXA COM 14 COMPRIMIDOS	CAIXA	80
59	LIDOCAÍNA 10% SPRAY FRASCO DE 50ML	FRASCO	24
60	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% S/ EPINEFRINA FRASCO-AMPOLA DE 20ML	FRASCO-AMPOLA	300
61	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000
62	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG PORTARIA 344/98	COMPRIMIDO	18.000
63	METILFENIDATO CLORIDRATO 20MG (AÇÃO LONGA) PORTARIA 344/98	COMPRIMIDO	1.500
64	METOPROLOL SUCCINATO 25MG	COMPRIMIDO	266
65	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 10ML PORTARIA 344/98	AMPOLA	1.200
66	MORFINA (SULFATO) 0,2MG/ML (PARA RAQUIANESTESIA) AMPOLA DE 1ML PORTARIA 344/98	AMPOLA	2.000
67	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	1.200
68	NIFEDIPINA 10MG CÁPSULA GEL.	CÁPSULA	1.600
69	NITRATO DE PRATA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO CONTA-GOTAS DE 3ML	FRASCO	24
70	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG PORTARIA 344/98	CÁPSULA	15.000
71	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA (EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER)	CÁPSULA	95.000
72	OXCARBAZEPINA 300MG PORTARIA 344/98	COMPRIMIDO	8.000
73	PANCURÔNIO (BROMETO) 2MG/ML AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	400
74	PERMETRINA 1% LOÇÃO CAPILAR FRASCO 60ML	FRASCO	600
75	PERMETRINA 5% LOÇÃO CORPORAL FRASCO 60ML	FRASCO	900
76	PENICILINA PROCAÍNA + PENICILINA POTÁSSICA 400.000UI PÓ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	3.200
77	PENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5.000.000UI PÓ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	4.000
78	PIRACETAM 800MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	800
79	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	38.000
80	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO) 3MG/ML FRASCO DE 60ML	FRASCO	3.700
81	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	41.600
82	PROTETOR CUTÂNEO SPRAY – FÓRMULA SEM ÁLCOOL A BASE DE SILICONE, DISPÕE DE UMA CAMADA DE PELÍCULA SOBRE A PELE QUE PROTEGE DOS EFEITOS NOCIVOS DE ADESIVOS, RESÍDUOS CORPORAIS E ATAQUE ENZIMÁTICO, ALÉM DE OFERECER UMA PROTEÇÃO PERMANENTE NA PELE ATÉ 72 HORAS. FRASCO SPRAY COM 28ML.	FRASCO	60
83	RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500
84	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CONTENDO 3,5G DE CLORETO DE SÓDIO + 1,5G DE CLORETO DE POTÁSSIO + 2,9G DE CITRATO DE SÓDIO + 20G DE GLICOSE ANIDRA) PACOTE COM 27,9G	PACOTE	18.000
85	SECNIDAZOL COMP. 1000 MG CAIXA COM 2 COMPRIMIDOS	CAIXA	600
86	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME BISNAGA DE 30G	BISNAGA	1.500
87	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 100ML	FRASCO	800
88	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO (EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER)	COMPRIMIDO	161.600
89	SULFATO FERROSO 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE FRASCO COM 100ML	FRASCO	400
90	TENOXICAM 40MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	10.000
91	TENOXICAM 20MG	COMPRIMIDO	3.000
92	TERBUTALINA 0,5MG/ML AMPOLA DE 1ML INJETÁVEL	AMPOLA	2.000
93	TIMOLOL MALEATO 5MG/ML SOL OFTÁLMICA FRASCO 5ML	FRASCO	400

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 702 Comissão de Licitação

94	TRAMADOL 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO GOTAS 10ML PORTARIA 344/98	FRASCO	100
95	TRIMETAZIDINA 35MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	CAIXA	100
96	VARFARINA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	700
97	VENLAFAXINA 75 MG PORTARIA 344/98	COMPRIMIDO	50.000

10.4. O valor estimado preliminar para esta contratação é de caráter sigiloso, conforme apostos no ETP no Item 7.3.2.1. JUSTIFICATIVA do valor estimado da contratação em CARÁTER SIGILOSO.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando as disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da **Secretaria Municipal de Saúde**, consignadas para manutenção das ações e serviços públicos de saúde, especialmente aquelas destinadas à Assistência Farmacêutica.

A indicação da dotação orçamentária específica será realizada pela autoridade competente antes da formalização da contratação, assegurando a existência de recursos suficientes para a execução do objeto.

A contratação observará os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da continuidade dos serviços públicos, visando garantir o abastecimento regular da rede municipal de saúde.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar o objeto em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à legislação sanitária aplicável, ao edital, ao contrato e a este Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade e segurança dos medicamentos fornecidos.

12.1. Obrigações gerais

Constituem obrigações da contratada:

I – FORNECER os medicamentos nas especificações, apresentações, marcas (quando aplicável), quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Garantir que todos os medicamentos sejam novos, originais, registrados na ANVISA quando exigível e dentro do prazo de validade estabelecido;

III – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega fixados pela Administração;

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes;

V – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. Obrigações sanitárias e técnicas

A contratada deverá:

I – Fornecer somente medicamentos regularizados perante a ANVISA, quando exigível;

II – Manter válidas a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária e demais autorizações legalmente exigidas;

III – Observar integralmente as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos previstas na legislação sanitária;

IV – Assegurar a identificação dos medicamentos por lote, data de fabricação e prazo de validade;

V – Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos recusados, avariados, impróprios para uso ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.3. Obrigações operacionais

A contratada deverá:

I – Realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos nas Ordens de Fornecimento;

II – Apresentar Nota Fiscal correspondente aos medicamentos entregues;

III – Atender prontamente às solicitações de substituição ou complementação de itens eventualmente recusados;

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 103 Comissão de Licitação

IV – Responder pela qualidade, procedência, conservação e integridade dos medicamentos até o recebimento definitivo pela Administração.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **Secretaria Municipal de Saúde** adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução da contratação.

13.1. Obrigações gerais

Constituem obrigações da contratante:

I – Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades da Administração;

II – Disponibilizar condições adequadas para o recebimento e conferência dos medicamentos;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na forma da legislação vigente;

IV – Rejeitar, total ou parcialmente, medicamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;

V – Efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos, após o recebimento definitivo do objeto.

13.2. Fiscalização e controle

Compete à Administração:

I – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor formalmente designado;

II – Registrar ocorrências verificadas durante a execução contratual;

III – Comunicar à contratada as irregularidades constatadas, fixando prazo para sua regularização quando cabível;

IV – Adotar as medidas administrativas e legais necessárias em caso de descumprimento contratual.

13.3. Gestão administrativa

Compete ainda à **Secretaria Municipal de Saúde**:

I – Manter controle dos estoques de medicamentos;

II – Planejar a distribuição dos medicamentos às unidades da rede municipal de saúde, visando evitar desabastecimento ou perdas;

III – Promover o acompanhamento da execução contratual para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica à população.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis e da obrigação de reparar os danos causados à Administração.

14.1. Infrações administrativas

Constituem, entre outras, infrações passíveis de sanção:

I – Deixar de entregar o objeto contratado;

II – Retardar injustificadamente a execução do objeto;

III – Entregar medicamentos em desacordo com as especificações estabelecidas;

IV – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

V – Deixar de manter as condições de habilitação exigidas;

VI – Praticar atos destinados a frustrar ou fraudar a execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2. Sanções aplicáveis

Observada a gravidade da infração e o devido processo legal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

14.3. Processo administrativo

A aplicação de sanção será precedida do processo administrativo cabível, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade e a consideração da natureza e da gravidade da infração.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 204 Comissão de Licitação

A presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5° da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 e a RDC ANVISA nº 222/2018, sem prejuízo da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos.

15.1. Diretrizes ambientais

Na execução contratual deverão ser observadas, sempre que aplicáveis:

I – Utilização de embalagens recicláveis ou passíveis de reciclagem, quando compatíveis com as exigências sanitárias;

II – Adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos e desperdícios durante o transporte e fornecimento dos medicamentos;

III – Segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela contratada, observadas a Lei nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a logística reversa quando aplicável;

IV – Racionalização das operações logísticas, buscando reduzir impactos ambientais decorrentes do transporte.

15.2. Eficiência e racionalização

A execução da contratação deverá contribuir para:

I – O planejamento adequado do consumo de medicamentos, reduzindo perdas por vencimento;

II – O controle eficiente dos estoques da rede municipal de saúde;

III – A otimização das entregas, evitando deslocamentos desnecessários e promovendo maior eficiência logística.

15.3. Observância sanitária

Os critérios de sustentabilidade não poderão comprometer a qualidade, a segurança, a eficácia ou a integridade dos medicamentos, prevalecendo, em qualquer hipótese, as normas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

16. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e será definida no instrumento contratual.

Como regra, o contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, conforme regulamento, ou contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, hipótese em que poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que:

a) comprovada a vantajosidade mediante nova pesquisa de preços; e

b) a formalização ocorra dentro do prazo de vigência da Ata

Da possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços com renovação dos quantitativos.

Diante da possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço, surge a necessidade de avaliar sua viabilidade. Para isso, procurou-se trazer ao presente estudo, entendimentos consolidados que respaldam essa renovação.

O parecer nº 00453/2024/CGU/AGU da Advocacia Geral da União traz a seguinte conclusão:

> [...]
> Assim sendo, diante de todo o exposto, conclui-se que conferida vista coletiva aos órgão jurídicos desta Advocacia-Geral da União e instruído os autos na forma do art. 39, II do Decreto nº 11.328, de 2023, manifestaram-se a CGAQ/SCGP/CGU/AGU, a CONJUR/CGU, a CONJUR/MGI, a PGFN, a CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e a CNLCA/CGU/AGU, convergindo o entendimento no sentido de que, com fulcro no art. 5º, 40, caput, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto n.º 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços desde que:
> (a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,
> (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,

PREFEITURA MUNICIPAL FL Nº 705 Comissão de Licitação

(c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e
(d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

No mesmo sentido, o Enunciado nº 42/2023 do Conselho da Justiça Federal (CJF) admite a renovação, desde que "[...] atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021 [...] devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório".

Já o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), após processo de consulta nº 25/00109253, consolidou entendimento sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de atas de registro de preços acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente pactuados através do Prejulgado nº 2526/2025, que diz:

> [...]
> 1. É admitida a prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificação formal.
> 2. A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência, desde que atendidos simultaneamente os seguintes requisitos:
> a) Exista previsão expressa no edital da licitação e na própria ata quanto à possibilidade de prorrogação da vigência por igual período e da renovação do quantitativo, em atenção aos princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao edital, estabelecidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021;
> b) A contratação do bem ou serviço seja devidamente planejada, preferencialmente com a inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA - correspondente ao novo exercício, nos termos do art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021;
> c) Seja realizada análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis;
> d) Seja realizada nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata, e o gestor responsável ateste formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;
> e) O fornecedor detentor da ata manifeste concordância expressa com a prorrogação da vigência e com a renovação dos quantitativos, reafirmando seu compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021;
> f) A prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos sejam formalizadas por meio de instrumento adequado (termo aditivo) celebrado dentro do prazo de vigência original da ata.
> 3. A possibilidade de renovação dos quantitativos não constitui acréscimo contratual, mas sim uma extensão da relação originalmente pactuada, com fundamento na interpretação sistemática da Lei n. 14.133/2021, sendo necessária a regulamentação do ente ou consórcio público autorizando expressamente tal prática.
> [...]

Por todo o exposto, admite-se a possibilidade de prorrogação da vigência da ARP, por uma única vez, por igual período, com a consequente renovação dos quantitativos originalmente registrados, condicionada à:

1. inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente;
2. realização de nova pesquisa de preços, demonstrando que os valores permanecem vantajosos para a Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 106 Comissão de Licitação

3. elaboração de análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo do período anterior e na projeção da demanda para o novo período;
4. manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da Ata;
5. formalização da prorrogação por termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata.

Essa previsão visa garantir maior eficiência, economicidade e continuidade do fornecimento, reduzindo custos transacionais da Administração e assegurando que a solução adotada se mantenha vantajosa, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade, da transparência e da vinculação ao edital

Os contratos dela decorrentes observarão os prazos e as condições definidos na legislação e nos respectivos instrumentos. A vigência contratual deverá assegurar a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde e a manutenção da assistência farmacêutica prestada à população.

17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O recebimento dos medicamentos observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e da legislação sanitária aplicável.

17.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar dos seguintes aspectos:
I – Quantidade dos medicamentos entregues;
II – Integridade das embalagens;
III – Documentação fiscal correspondente;
IV – Conformidade aparente com a Ordem de Fornecimento.
O recebimento provisório não caracteriza aceitação definitiva do objeto.

17.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica dos medicamentos, verificando-se:
I – Conformidade com as especificações do Termo de Referência;
II – Prazo de validade;
III – Integridade física e condições de conservação;
IV – Identificação dos lotes e demais informações de rastreabilidade;
V – Atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.

17.3. Critérios de aceitação

Somente serão aceitos medicamentos que:
I – Atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas;
II – Possuam registro sanitário válido na ANVISA, quando exigível;
III – Apresentem prazo de validade compatível com as exigências deste Termo de Referência;
IV – Sejam entregues em embalagens originais, íntegras e sem sinais de violação;
V – Estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente.

17.4. Não conformidades

Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo previsto neste Termo de Referência.
O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida por um ou mais fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, quando necessário.

18.1. Designação do fiscal

A Administração designará servidor responsável pela fiscalização técnica e administrativa da contratação, podendo contar com o apoio de equipe técnica da **Secretaria Municipal de Saúde**, sempre que necessário.

18.2. Competências da fiscalização

Compete ao fiscal do contrato:
I – Acompanhar a execução do fornecimento;
II – Verificar a conformidade dos medicamentos entregues;
III – Conferir quantidades, prazos, validade, integridade das embalagens e demais requisitos técnicos;
IV – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 707 Comissão de Licitação

V – Comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada;
VI – Rejeitar produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência;
VII – Emitir o atesto para fins de recebimento definitivo, quando atendidos os requisitos contratuais.

18.3. Acompanhamento da execução

A fiscalização será exercida durante toda a vigência da contratação, abrangendo todas as etapas do fornecimento.

Sempre que necessário, a Administração poderá realizar diligências, inspeções, auditorias ou outras medidas destinadas à verificação da adequada execução contratual.

18.4. Registro das ocorrências

As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas em processo administrativo ou sistema eletrônico adotado pela Administração, garantindo a rastreabilidade das informações e subsidiando eventuais providências administrativas.

18.5. Responsabilidade da contratada

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, procedência, regularidade sanitária e perfeita execução do objeto contratado.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente contratação destina-se a assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos para atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, contemplando as **Estratégias Saúde da Família (ESF)**, o **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**, o **Hospital e Maternidade Municipal**, e demais unidades integrantes da rede municipal de saúde.

A contratação encontra fundamento no dever constitucional de garantir o acesso às ações e aos serviços públicos de saúde, sendo a assistência farmacêutica componente indispensável para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

O planejamento da contratação foi elaborado em conformidade com os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, motivação, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, encontra fundamento nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, 29 e 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada à natureza comum e divisível dos medicamentos.

As condições estabelecidas neste Termo de Referência contemplam os requisitos necessários para a adequada execução da contratação, abrangendo especificações técnicas, requisitos sanitários, modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, critérios de recebimento, estimativa de preços, obrigações das partes e demais elementos indispensáveis ao regular fornecimento dos medicamentos.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação é técnica e juridicamente viável, apresenta compatibilidade com o planejamento da Administração e revela-se essencial para assegurar o abastecimento regular da rede municipal de saúde, contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica e para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população.

Viçosa do Ceará /CE, 06 de julho de 2026.

EDILSON ARAÚJO PASSOS
Presidente da Comissão de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 108
Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto nos arts.6°, incisos X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41, 82 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Município de Viçosa do Ceará pelo Decreto Municipal nº 080, de 28 de março de 2023, foi elaborado o presente Termo de Referência visando subsidiar a realização de procedimento licitatório destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, objetivando assegurar o abastecimento contínuo das unidades integrantes da rede municipal de saúde, conforme as necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

A presente contratação integra a fase preparatória do processo licitatório e encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda, na pesquisa de preços e nos demais documentos técnicos que compõem a instrução processual, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, motivação, transparência, segregação de funções, segurança jurídica e gestão por resultados previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

a) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação destina-se à aquisição de materiais odontológicos indispensáveis à manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, garantindo o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família (ESF) e das demais unidades integrantes da rede municipal de assistência odontológica.

Os materiais odontológicos constituem insumos essenciais para a execução dos procedimentos clínicos, preventivos, restauradores, cirúrgicos e de promoção da saúde bucal, sendo imprescindíveis para assegurar a continuidade dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ausência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a realização dos atendimentos odontológicos, ocasionando suspensão de procedimentos, aumento da demanda reprimida, agravamento das condições de saúde bucal da população e prejuízo à efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

A contratação também se justifica pela necessidade de manter níveis adequados de estoque, evitando desabastecimentos decorrentes do consumo contínuo dos materiais, especialmente daqueles utilizados diariamente nas consultas, procedimentos restauradores, cirurgias odontológicas, ações preventivas e programas permanentes de saúde bucal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente recomendável em razão da imprevisibilidade do consumo mensal, da necessidade de fornecimento parcelado durante a vigência da contratação, da possibilidade de reposição conforme a demanda efetivamente verificada e da racionalização da gestão dos estoques, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta permite maior eficiência administrativa, redução de custos decorrentes da realização de múltiplos processos licitatórios para o mesmo objeto, melhor planejamento das aquisições, maior competitividade entre fornecedores e maior flexibilidade para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto econômico, a contratação proporciona economia de escala, maior competitividade entre fornecedores especializados no segmento odontológico, redução dos custos administrativos relacionados à gestão das aquisições e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

A contratação encontra respaldo no dever constitucional do Município de assegurar ações e serviços públicos de saúde (arts.6º, 196 e 198 da Constituição Federal), bem como nas disposições da Lei nº 8.080/1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A necessidade foi devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador, observando o disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

ITEM	Especificação	UND	QUANT

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 209 Comissão de Licitação

1	ÁCIDO FOSFÓRICO SOLUÇÃO A 37% - Ácido fosfórico solução a 37% (Seringa com 2,5ml)	UNIDADE	300
2	AGENTE UNIÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL - Agente união fotopolimerizável contendo os princípios ativos: (MDP, monômeros metacrilatos, complexo fotoiniciador (APS), coiniciadores e estabilizantes); e os componentes inativos (partículas de sílica e etanol) (Frasco com 4ml)	FRASCO	500
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - USO HOSPITALAR. EMBALAGEM FOSCA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	LITRO	200
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA 30G - Agulha gengival descartável curta 30g (Caixa com 100 unid)	CAIXA	200
5	ALAVANCA APICAL RETA - Instrumento de cabo grosso, Possui lâminas afiadas (retas e anguladas) finas e côncavas, Garantia: 10 anos (contra defeito de fabricação comprovado), Utilizado para cirurgias, Auxilia na remoção de pontas de raízes e espículas ósseas.	UNIDADE	80
6	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - Álcool Etílico 70% (Garrafa de 1L)	GARRAFA	500
7	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G - COM FIBRAS 100% ALGODÃO, APRESENTADO EM MANTAS UNIFORMES ENVOLVIDAS EM PAPEL ESPECIAL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ÓTIMO PODER DE ABSORÇÃO.	ROLO	250
8	AMÁLGAMA EM CÁPSULA - Amálgama em cápsula (Pote com 50 capsulas)	POTE	50
9	ANESTÉSICO LOCAL - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, COM EPINEFRINA 1:100.000 - Anestésico Local - Cloridrato de Lidocaína 2%, com epinefrina 1:100.000, em veículo aquoso isotônico estéril q.s.p. 1 ml (Caixa com 50 tubetes de 1,8ml)	CAIXA	50
10	ANESTÉSICO LOCAL - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, COM FENILEFRINA 4% - Anestésico Local - Cloridrato de Lidocaína 2%, com fenilefrina 4% em veículo aquoso isotônico estéril q.s.p. 1 ml (Caixa com 50 tubetes de 1,8ml)	CAIXA	600
11	ANESTÉSICO LOCAL - CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% COM ADRENALINA/EPINEFRINA 1:100.000 - Anestésico Local - Cloridrato de Mepivacaína 2% com adrenalina/epinefrina 1:100.000 em veículo aquoso isotônico estéril q.s. p. 1 ml (Caixa com 50 tubetes de 1,8ml)	CAIXA	50
12	ANESTÉSICO LOCAL - CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3%, COM FELIPRESSINA 0,03 UI - Anestésico Local - Cloridrato de Prilocaína 3%, com felipressina 0,03 UI/ml em veículo aquoso isotônico estéril q.s.p. 1 ml (Caixa com 50 tubetes de 1,8ml)	CAIXA	50
13	ANESTÉSICO TÓPICO A 20% - Anestésico tópico a 20% (Sabor tutti-frutti) (Pote com 12g)	POTE	300
14	AVENTAL DE CHUMBO PLUMBIFERO COM PROTETOR DE TIREOIDE *ODONTOLÓGICO, DIM: 73X60 CM* - AVENTAL DE CHUMBO PLUMBIFERO COM PROTETOR DE TIREOIDE ODONTOLÓGICO, DIM: 73X60 CM...	UNIDADE	17
15	BROCA 1014 HL - ODONTOLOGICO - BROCA 1014 HL...	UNIDADE	50
16	BROCA 1016 HL - BROCA 1016 HL...	UNIDADE	50
17	BROCA 245 - BROCA 245 ..	UNIDADE	50
18	BROCA 246 - BROCA 245...	UNIDADE	50
19	BROCA 3017 - BROCA 3017..	UNIDADE	50
20	BROCA 3081 - PONTA DIAMANTADA - BROCA 3081 - PONTA DIAMANTADA....	UNIDADE	100
21	BROCA 3117 HL - BROCA 3117 HL...	UNIDADE	50
22	BROCA 3168 FF - BROCA 3168 FF...	UNIDADE	80
23	BROCA CARBIDE DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 2 - Broca Carbide de Baixa Rotação Esférica nº 2 (Haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado)	UNIDADE	100
24	BROCA CARBIDE DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 3 - Broca Carbide de Baixa Rotação Esférica nº 3 (Haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado)	UNIDADE	100
25	BROCA CARBIDE DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 4 - Broca Carbide de Baixa Rotação Esférica nº 4 (Haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado)	UNIDADE	100
26	BROCA CARBIDE DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 5 - Broca Carbide de Baixa Rotação Esférica nº 5 (Haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado)	UNIDADE	100
27	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO CIRÚRGICA FG 703 - Broca de Alta rotação cirúrgica FG 703 – Unidade	UNIDADE	70
28	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO CIRÚRGICA FG 703 L - Broca de Alta rotação cirúrgica FG 703 L – Unidade	UNIDADE	50
29	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO CIRÚRGICA ZECRYA EXTRALONGA 28 MM - Broca de Alta rotação cirúrgica Zecrya Extralonga 28 mm – Unidade	UNIDADE	150
30	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO FG 329 - Broca de Alta rotação FG 329 – Unidade	UNIDADE	80
31	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO FG 330 - Broca de Alta rotação FG 330 – Unidade	UNIDADE	50
32	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1011 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1011...	UNIDADE	80

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 710 Comissão de Licitação

33	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1012 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1012...	UNIDADE	150
34	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1013 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1013...	UNIDADE	150
35	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1014 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1014.	UNIDADE	150
36	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1015 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1015...	UNIDADE	150
37	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1016 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1016....	UNIDADE	120
38	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1032 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1032...	UNIDADE	50
39	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1033 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1033..	UNIDADE	50
40	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1034 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1034..	UNIDADE	50
41	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1035 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1035...	UNIDADE	50
42	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1042 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1042...	UNIDADE	50
43	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1045 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1045..	UNIDADE	50
44	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1046 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1046...	UNIDADE	30
45	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1090 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1090..	UNIDADE	80
46	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1091 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1091..	UNIDADE	80
47	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1342 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 1342...	UNIDADE	50
48	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 2134 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 2134..	UNIDADE	50
49	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 2134 F - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 2134 f..	UNIDADE	100
50	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 2135 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 2135..	UNIDADE	100
51	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 2135 F - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 2135 F..	UNIDADE	100
52	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 3083 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 3083..	UNIDADE	100
53	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 3118 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 3118..	UNIDADE	150
54	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 3168 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 3168..	UNIDADE	150
55	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 3168 FF - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 3168 FF..	UNIDADE	80
56	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 3195 F - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 3195 F..	UNIDADE	50
57	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 4083 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 4083..	UNIDADE	50
58	BROCA PONTAS DIAMANTADAS 4138 - BROCA PONTAS DIAMANTADAS 4138..	UNIDADE	100
59	CABO PARA ESPELHO EM INOX - CABO PARA ESPELHO EM INOX..	UNIDADE	100
60	CIMENTO CIRÚRGICO LÍQUIDO - Cimento cirúrgico líquido (Frasco com 20ml)	FRASCO	15
61	CIMENTO CIRÚRGICO PÓ - Cimento cirúrgico pó (Pote com 50g)	POTE	15
62	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO - Cimento restaurador provisório, para preenchimento de cavidade dentária, sem Eugenol (Caixa com pote de 20g)	CAIXA	100
63	CONTRA ÂNGULO - ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM, AUTOCLAVAVEL ATÉ 135° C - CONTRA ÂNGULO - ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM, AUTOCLAVAVEL ATÉ 135° C....	UNIDADE	20
64	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180 ML - Copo plástico descartável 180 ml (Pacote com 100 und)	PACOTE	200
65	COPO PLASTICO DESCARTÁVEL 50 ML - Copo plástico descartável 50 ml (Pacote com 100 und)	PACOTE	200
66	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA - Cunha de madeira colorida individual para travamento de matriz (Caixa com 100 und)	CAIXA	50
67	DESCOLADOR DE MOLT Nº 09 - DESCOLADOR DE MOLT Nº 09...	UNIDADE	50
68	DESSENSIBILIZANTE - Dessensibilizante (Seringa com 2,5g)	UNIDADE	70
69	DETERGENTE POLIENZIMÁTICO FRASCO C/ 1 LITRO - DETERGENTE POLIENZIMÁTICO FRASCO C/ 1 LITRO..	UNIDADE	120
70	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA (0,12%) - Digluconato de Clorexidina (0,12%) veículo aquoso (Frasco de 1L)	FRASCO	250
71	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA (2%) - Digluconato de Clorexidina (2%,), veículo aquoso (Frasco com 100ml)	FRASCO	100
72	DISCO PARA POLIMENTO ENHANCE - Disco para polimento enhance caixa com 7 pontas sortidas (Kit com 7und)	KIT	50
73	ESCAVADOR DUPLO PARA DENTINA Nº 11 1/2 - ESCAVADOR DUPLO PARA DENTINA Nº 11 1/2...	UNIDADE	100
74	ESCOVA DE ROBSON - Escova de Robson – Unidade	UNIDADE	600
75	ESCOVA DENTAL ADULTO - Escova dental Adulto – com cerdas em nylon macias e pontas arredondadas; ancora metálica, cabo plástico, contendo no mínimo 34 tufos de cerdas, embalada individualmente. Rotulagem contendo dados de identificação, selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia(A.B.O)	UNIDADE	2.500
76	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Escova dental infantil – com cerdas em nylon macias e pontas arredondadas; ancora metálica, cabo plástico, contendo no mínimo 34 tufos de cerdas, embalada individualmente. Rotulagem contendo dados de identificação, selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia(A.B.O)	UNIDADE	5.000

PREFEITURA MUNICIPAL FL Nº 751 Comissão de Licitação

77	ESPATULA D INSERÇÃO Nº 01 - ESPATULA D INSERÇÃO Nº 01...	UNIDADE	100
78	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 5 - Espelho bucal plano nº 5 – Unidade	UNIDADE	400
79	ESPONJA HEMOSTÁTICA - Esponja Hemostática (Embalagem com 10 unidades)	UNIDADE	25
80	EVIDENCIADOR DE PLACA - Evidenciador de Placa (Frasco com 120 pastilhas)	FRASCO	50
81	FILME PVC TRANSPARENTE 28 CM X 100 CM - Filme PVC transparente 28 cm x 100 cm – Rolo	ROLO	300
82	FIO DE SEDA COM AGULHA MEIO CÍRCULO (1/2 CORTANTE) DIÂMETRO 2.0 CM - Fio de Seda com agulha MEIO CÍRCULO (1/2 cortante) diâmetro 2.0 cm (Caixa com 24 und)	CAIXA	150
83	FIO DE SEDA COM AGULHA MEIO CÍRCULO (1/2 CORTANTE) DIÂMETRO 3.0 CM - Fio de Seda com agulha MEIO CÍRCULO (1/2 cortante) diâmetro 3.0 cm (Caixa com 24und)	CAIXA	250
84	FIO DENTAL ROLO COM 500 METROS - Fio dental (Composição: fibra sintética, aroma e cera mineral) (Rolo com 500mts)	ROLO	50
85	FIO RETRATOR 00. - Fio Retrator 00 – Para Afastamento Gengival - Embalagem com 250 Cm	EMBALAGEM	50
86	FIO RETRATOR 000 - Fio Retrator 000 - – Para Afastamento Gengival - Embalagem com 250 Cm	EMBALAGEM	50
87	FITA MATRIZ DE AÇO 05 MM X 0,05 MM - Fita Matriz de aço 05 mm x 0,05 mm maleável inoxidável (Caixa com 0,5mts de fita)	CAIXA	200
88	FITA MATRIZ DE AÇO 07 MM X 0,05 MM - Fita Matriz de aço 07 mm x 0,05 mm maleável inoxidável (Caixa com 0,5mts de fita)	CAIXA	200
89	FIXADOR RADIOGRÁFICO - Fixador Radiográfico (Solução química) (Frasco com 475ml)	FRASCO	150
90	FLÚOR GEL NEUTRO - Flúor Gel Neutro (Frasco com 200ml)	FRASCO	200
91	GAZE COMPRESSAS (7,5 X 7,5 COM 9 FIOS) - Gaze compressas (7,5 x 7,5 com 9 fios) (Pacote com 500und)	PACOTE	400
92	GORRO COM ELÁSTICO - Gorro com elástico (Pacote com 100und)	PACOTE	300
93	HEMOSTÁTICO TÓPICO - Hemostático Tópico (Frasco com 10ml)	FRASCO	80
94	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PASTA) - Hidróxido de cálcio (pasta) - conteúdo: 01 tubo pasta base 13g, 01 tubo pasta catalisadora 11g, 01 bloco para mistura	CAIXA	150
95	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PRÓ ANÁLISE (P.A.) - Hidróxido de Cálcio Pró Análise (P.A.) (Pote com 10g)	POTE	80
96	IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL R PARA RESTAURAÇÃO - Ionômero de Vidro Autopolimerizável R para restauração, Componentes: Líquido 8 ml, Pó 10 g	CAIXA	100
97	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL RESTAURADOR (R) - Ionômero de vidro fotopolimerizável Restaurador (R). Componentes: Caixa contendo 4 frascos: 1 frasco contendo 5g de pó, +1 frasco contendo 2,5ml de líquido + 1 frasco com 2,5ml de PRIMER + 1 frasco contendo 5ml de Glazer + 1 colher medidora + 1 bloco de papel para espatulação. Cor: A2	CAIXA	200
98	LÂMINA CIRÚRGICA DE AÇO CARBONO Nº 12 - Lâmina cirúrgica de aço carbono Nº 12(Caixa com 100 und)	CAIXA	50
99	LÂMINA CIRÚRGICA DE AÇO CARBONO Nº 15 - Lâmina cirúrgica de aço carbono Nº 15 (Caixa com 100und)	CAIXA	70
100	LIMA K L25MM(ENDODÔNTICA) 1ª SÉRIE (15-40) - Lima K L25mm(endodôntica) 1ª Série (15-40) (Kit com 6 und)	EMBALAGEM	50
101	LIMA K L25MM(ENDODÔNTICA) 2ª SÉRIE (45-80) - Lima K L25mm(endodôntica) 2ª Série (45-80) (Kit com 6 und)	EMBALAGEM	25
102	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO M. - Luva descartável para procedimento, tamanho "M" (Caixa com 100 und)	CAIXA	600
103	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO P. - Luva descartável para procedimento, tamanho "P" (Caixa com 100und)	CAIXA	1.200
104	MACRO MODELO DE BOCA PARA ATIVIDADE COLETIVA - MACRO MODELO DE BOCA PARA ATIVIDADE COLETIVA...	UNIDADE	10
105	MANDRIL PARA MINI-DISCO DE FELTRO - Mandril para mini-disco de feltro – Unidade	UNIDADE	50
106	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA PROTEÇÃO - MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA PROTEÇÃO - DESCARTÁVEL - TRIPLA CAMADA - FILTRO MELT BLOWN - ALTO CONFORTO - BFE 99,3% PROTEÇÃO BACTERIANA - COM ELÁSTICO ROLIÇO POLIAMIDA - DIMENSÕES: 17,5 X 9,5 CM - SELADA NA ULTRASSON - CLIPE NASAL 13 CM	CAIXA	800
107	MICROBRUSH - FRASCO C 100 UNID EXTRA FINO - MICROBRUSH - FRASCO C 100 UNID EXTRA FINO..	CAIXA	100
108	MICROBRUSH FINO - Microbrush FINO (Caixa com 100und)	CAIXA	200
109	MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO - ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM,	UNIDADE	20

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 212 Comissão de Licitação

	AUTOCLAVAVEL ATÉ 135 ° C - MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO - ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM, AUTOCLAVAVEL ATÉ 135 ° C....		
110	MINI-DISCO RODA DE FELTRO 12MM - Mini-disco roda de Feltro para mini-mandril (12 mm de diâmetro) (Kit com 12 und)	KIT	50
111	MINI-DISCO RODA DE FELTRO 8MM - Mini-disco roda de Feltro para mini-mandril (8 mm de diâmetro) (Kit com 12 und)	KIT	50
112	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE. - Óculos de Proteção Individual Transparente – Unidade	UNIDADE	50
113	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO - Óleo lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação. Embalagem pressurizada (spray) acompanhada de 1 bico aplicador p/2 encaixes – sistema borden e intra conteúdo da (embalagem de 200ml)	EMBALAGEM	100
114	OTOSPORIM - Otosporim - Hidrocortisona 10mg/ml + Sulfato de Neomicina 5mg/ml; Polimixina B 10.000 UI/ml (Frasco com 10ml)	FRASCO	100
115	PAPEL CARBONO DUPLA FACE A4 - Papel carbono dupla face (Bloco com 12 folhas)	BLOCO	60
116	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MM X 100M - Papel grau cirúrgico tamanho Rolo com 100mm x 100m	ROLO	60
117	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300MM X 100M - Papel grau cirúrgico tamanho Rolo com 300mm x 100m	ROLO	50
118	PASTA DIAMANTADA PARA POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES - Pasta Diamantada para Polimento de Restaurações em Resina Composta	UNIDADE	100
119	PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL COM FLÚOR. - Pasta para profilaxia dental com flúor (Caixa com 90g)	CAIXA	100
120	PEDRA POMES - Pedra Pomes – pote com 100g	POTE	50
121	PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS INTRA-ORAIS (OCLUSAIS) - Películas radiográficas intra-orais (Oclusais) (Caixa com 150 und)	CAIXA	1
122	PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS INTRA-ORAIS (PERIAPICAL) ADULTO - Películas radiográficas intra-orais (periapical) adulto (Caixa com 150und)	CAIXA	30
123	PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS INTRA-ORAIS (PERIAPICAL) INFANTIS - Películas radiográficas intra-orais (periapical) infantis (Caixa com 150und)	CAIXA	10
124	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO Nº 318 - PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO Nº 318...	UNIDADE	80
125	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM - PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM...	UNIDADE	100
126	POVIDINE DEGERMANTE PVP 1% - 100 ML - POVIDINE DEGERMANTE PVP 1% - 100 ML..	LITRO	50
127	REMOVEDOR DE MANCHAS - Removedor de manchas - Composição: sais de flúor, álcool etílico, ácidos inorgânicos, água destilada, corantes artificiais, indicado na redução de manchas e tártaro dos dentes (Frasco com 30ml)	FRASCO	20
128	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA ESTÉTICA B3 (DENTINA) CX C 01 UNID - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA ESTÉTICA B3 (DENTINA) CX C 01 UNID...	CAIXA	10
129	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA ESTÉTICA B3 (ESMALTE) CX C 01 UNID - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA ESTÉTICA B3 (esmalte) CX C 01 UNID.....	CAIXA	10
130	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOHÍBRIDA ESTÉTICA A2 (DENTINA) - Resina fotopolimerizável Nanohíbrida estética A2 (dentina) – peso líq 4g, caixa com 1 unidade. Composição: Grupos dimetacrilatos, catalisadores, carga orgânica, dióxido de silício, fluoreto de sódio, etanol, Carbopol, BHT e óxido de ferro.	CAIXA	50
131	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOHÍBRIDA ESTÉTICA A2 (ESMALTE) - Resina fotopolimerizável Nanohíbrida estética A2 (esmalte) – peso líq 4g, caixa com 1 unidade. Composição: Grupos dimetacrilatos, catalisadores, carga orgânica, dióxido de silício, fluoreto de sódio, etanol, Carbopol, BHT e óxido de ferro.	CAIXA	50
132	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOHÍBRIDA ESTÉTICA A3 (DENTINA) - Resina fotopolimerizável Nanohíbrida estética A3 (dentina) – peso líq 4g, caixa com 1 unidade. Composição: Grupos dimetacrilatos, catalisadores, carga orgânica, dióxido de silício, fluoreto de sódio, etanol, Carbopol, BHT e óxido de ferro.	CAIXA	50
133	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOHÍBRIDA ESTÉTICA A3 (ESMALTE) - Resina fotopolimerizável Nanohíbrida estética A3 (esmalte) – peso líquido 4g, caixa com 1 unidade. Composição: Grupos dimetacrilatos, catalisadores, carga orgânica, dióxido de silício, fluoreto de sódio, etanol, Carbopol, BHT e óxido de ferro.	CAIXA	50
134	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOHÍBRIDA ESTÉTICA A3,5 (DENTINA) - Resina fotopolimerizável Nanohíbrida estética A3,5 (dentina) – peso líq 4g, caixa com 1 unidade. Composição: Grupos dimetacrilatos, catalisadores, carga orgânica, dióxido de silício, fluoreto de sódio, etanol, Carbopol, BHT e óxido de ferro.	CAIXA	50
135	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOHÍBRIDA ESTÉTICA A3,5 (ESMALTE) - Resina fotopolimerizável Nanohíbrida estética A3,5 (esmalte) – peso líq 4g, caixa com 1	CAIXA	50

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 283 Comissão de Licitação

	unidade. Composição: Grupos dimetacrilatos, catalisadores, carga orgânica, dióxido de silício, fluoreto de sódio, etanol, Carbopol, BHT e óxido de ferro.		
136	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOHÍBRIDA ESTÉTICA B2 (DENTINA) - Resina fotopolimerizável Nanohíbrida estética B2 (dentina) – peso líq 4g, caixa com 1 unidade. Composição: Grupos dimetacrilatos, catalisadores, carga orgânica, dióxido de silício, fluoreto de sódio, etanol, Carbopol, BHT e óxido de ferro.	CAIXA	10
137	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOHÍBRIDA ESTÉTICA B2 (ESMALTE) - Resina fotopolimerizável Nanohíbrida estética B2 (esmalte) – peso líq 4g, caixa com 1 unidade. Composição: Grupos dimetacrilatos, catalisadores, carga orgânica, dióxido de silício, fluoreto de sódio, etanol, Carbopol, BHT e óxido de ferro.	CAIXA	10
138	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL TIPO "FLOW" – A2 - Resina fotopolimerizável tipo "flow" – A2 – Caixa	CAIXA	200
139	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL TIPO "FLOW" – A3 - Resina fotopolimerizável tipo "flow" – A3 – Caixa	CAIXA	200
140	RESTAURADOR PROVISÓRIO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL - Restaurador provisório à base de óxido de zinco e eugenol, reforçado por polímeros. Componentes: Líquido (material restaurador intermediário = 15 ml), Pó (material restaurador intermediário = 38 g)	CAIXA	50
141	REVELADOR RADIOGRÁFICO (SOLUÇÃO QUÍMICA) - Revelador radiográfico (solução química) - frasco com 475ml	FRASCO	160
142	ROLO DE FITA AUTOCLAVE C0M 30M X 19MM - Rolo de fita autoclave com 30m x 19mm – rolo	ROLO	300
143	ROLO DENTAL Nº 01 - Rolo dental nº 01 - Pacote com 100 unidades	PACOTE	700
144	SABÃO LIQUIDO ANTISÉPTICO - Sabão liquido antiséptico - frasco com 01 litro	FRASCO	100
145	SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL - Selante para fóssulas e fissuras (fotopolimerizável)	CAIXA	50
146	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML, COM AGULHA 20/0,55 - Seringa descartável 10ml, com agulha 20/0,55 – Unidade	UNIDADE	1.000
147	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML, COM AGULHA 25/0,7 - Seringa descartável 20ml, com agulha 25/0,7 – Unidade	UNIDADE	1.000
148	SOLIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 100 ML - SOLIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 100 ML...	LITRO	50
149	SOLIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 100 ML - SOLIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 100 ML..	LITRO	50
150	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500ML - Soro fisiológico 0,9% - ampola com 500ml	AMPOLA	250
151	SUGADOR ODONTOLÓGICO EM PVC - Sugador odontológico – tudo confeccionado em P.V.C., transparente e atóxico; arame em aço especial, desenvolvido p/ fixação imediata na posição desejada pelo profissional; ponteira confeccionada em P.V.C. Macio, atóxico, colorido, vazada. (Pacote com 20 und)	PACOTE	500
152	TAÇA DE BORRACHA - Taça de borracha – Unidade	UNIDADE	50
153	TESOURA IRIS RETA - 11,5 CM - TESOURA IRIS RETA - 11,5 CM...	UNIDADE	110
154	TESTE DE VITALIDADE PULPAR SPRAY - Teste de vitalidade pulpar Spray – Frasco	FRASCO	40
155	TIRA DE LIXA DE AÇO - Tira de lixa de aço (Pacote com 12 und)	PACOTE	100
156	TIRAS DE LIXA DE PAPEL 4MM X 170MM - Tiras de lixa de papel 4mm x 170mm para acabamento e polimento dental / media-fina c/ centro Neutro (Caixa com 150 tiras)	CAIXA	100
157	TRICRESOL FORMALINA - Tricresol formalina (Frasco com 10ml)	FRASCO	150
158	TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO AUTOCLAVAVEL A 135º C. - TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO AUTOCLAVAVEL A 135º C.....	UNIDADE	20
159	VASELINA SÓLIDA 30G - Vaselina Sólida (Bisnaga de 30g)	BISNAGA	80
160	VERNIZ COM FLÚOR - Verniz com flúor (Frasco com 15ml)	FRASCO	60
161	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES - Verniz forrador de cavidades (Frasco com 10ml)	FRASCO	30

a) O valor estimado preliminar para esta contratação é de caráter sigiloso, conforme apostos no ETP no Item **9.2.1. JUSTIFICATIVA do valor estimado da contratação em CARÁTER SIGILOSO:**

1.2. A aquisição do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.3. As descrições mínimas dos itens constam da planilha integrante deste Termo de Referência.

1.4. O custo estimado, unitário e total da contratação possui caráter sigiloso, conforme justificativa constante do item 9.2.1 do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

1.5. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 714 Comissão de Licitação

1.6.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, conforme regulamento, ou contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, hipótese em que poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que:
a) comprovada a vantajosidade mediante nova pesquisa de preços; e
b) a formalização ocorra dentro do prazo de vigência da Ata

1.9. Como regra, o contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.
1.10.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.11. Da empresa parcialmente vencedora poderá ser solicitado ficha técnica, catálogo, prospecto ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do objeto ofertado, sempre que solicitado pela Administração.

1.12. Garantia do Produto: Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação, bem como a metodologia utilizada para definição dos quantitativos estimados, encontra-se detalhadamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante deste processo administrativo, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1.O Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade de aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará.
2.2. A contratação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitada a isonomia entre os licitantes, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a aquisição de materiais odontológicos de qualidade e o atendimento eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.1. A aquisição dos materiais odontológicos permitirá assegurar o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, garantindo a realização dos procedimentos odontológicos preventivos, restauradores, cirúrgicos e de promoção da saúde bucal, evitando desabastecimentos capazes de comprometer a continuidade da assistência prestada à população.
2.3. O objeto da contratação está previsto no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e compatibilizado com o PPA, a LOA e o Plano de Contratações Anual, quando formalmente elaborado, por se tratar de contratação recorrente e essencial ao abastecimento da rede municipal de saúde bucal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, documento integrante deste processo administrativo, o qual demonstrou que a alternativa mais vantajosa consiste na realização de licitação, preferencialmente na modalidade **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, com julgamento pelo **menor preço por item**, destinada ao fornecimento parcelado de materiais odontológicos.
3.2. Justificativa para não divulgação da IRP encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
Assim, a dispensa da divulgação da IRP revela-se juridicamente legítima, não ocasionando prejuízo à competitividade do certame, tampouco comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 735 Comissão de Licitação

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e das normas sanitárias aplicáveis, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, divergência quantitativa ou qualitativa, avaria ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor e fiscal do contrato formalmente designados;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos materiais efetivamente recebidos e aceitos, observadas as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e no instrumento contratual, respeitados os prazos legais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

4.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou aplicação de sanções, assegurando a observância do devido processo legal.

4.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, § 3 °, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas e da legislação sanitária aplicável aos materiais odontológicos.

5.2. Entrega dos itens nos endereços das unidades de abastecimento da Secretaria de Saúde tais como Almoxarifado da Secretaria de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e/ou no endereço que constar na Ordem de Compra.

5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando imediatamente as providências necessárias à correção de eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual;

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5. A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos sem qualquer ônus adicional para a Administração;

5.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, comprovando sua regularidade sempre que solicitado pela Administração.

5.8. Atender prontamente a todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.

5.9. Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos materiais odontológicos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidade com as especificações técnicas, embalagens violadas, prazos de validade inferiores aos exigidos ou qualquer outra irregularidade constatada durante o recebimento ou execução contratual.

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 156 Comissão de Licitação

5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.13. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não serão aceitos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência, referentes ao objeto contratado.

5.14. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, registros sanitários, procedência, número do registro ou notificação junto à ANVISA, quando exigível, e prazo de garantia ou validade.

5.16. Quando aplicável, o objeto deverá estar acompanhado de bula, instruções de uso, ficha técnica, certificado, catálogo ou documentação equivalente em língua portuguesa, suficiente para comprovar sua identificação, regularidade sanitária, modo de utilização, validade, lote, fabricante e demais informações exigidas pela legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado às partes compartilhar, divulgar, disponibilizar, comercializar ou utilizar dados pessoais com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, se for o caso.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6.13. A Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)**

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 737 Comissão de Licitação

horas após sua ciência, qualquer incidente de segurança da informação que possa acarretar destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou qualquer tratamento inadequado de dados pessoais relacionados à execução contratual, prestando todas as informações necessárias para adoção das medidas administrativas, técnicas e legais cabíveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados requisitos ambientais, sociais e de governança compatíveis com a aquisição de materiais odontológicos, especialmente quanto à redução de desperdícios, integridade das embalagens, regularidade sanitária e destinação adequada dos resíduos decorrentes da utilização dos produtos.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

A inexistência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

7.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Entrega

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, admitido fornecimento parcelado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser encaminhados, nos dias úteis, ao endereço constante na Autorização de Fornecimento, onde será devidamente encaminhado e orientado ao local de entrega.

O recebimento provisório e definitivo ocorrerá na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos, podendo a Administração rejeitar produtos que apresentem defeitos, irregularidades, avarias, prazo de validade insuficiente ou qualquer desconformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 718 Comissão de Licitação

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.9. Para esta contratação a gestão e a fiscalização será exercida por:

9.9.1. Gestor de contrato: *Leandro Santos Menezes, portaria 005/2025.*

9.9.2. Fiscal de contrato: *Leonardo Carvalho Passos; portaria 013/2025.*

9.10. Durante toda a execução contratual deverão ser observados, entre outros, os seguintes indicadores de desempenho:

I – cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega;

II – percentual de entregas realizadas sem inconformidades;

III – índice de substituição de produtos recusados;

IV – conformidade dos materiais com as especificações técnicas;

V – regularidade documental da Contratada;

VI – manutenção da disponibilidade dos materiais odontológicos nas unidades atendidas.

9.10.1. O acompanhamento desses indicadores permitirá a adoção tempestiva de medidas corretivas e preventivas, contribuindo para maior eficiência da contratação e redução dos riscos de desabastecimento da rede municipal de saúde.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15(quinze) dias úteis.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade, validade, embalagem, regularidade sanitária ou conformidade dos materiais, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, validade, regularidade sanitária e perfeita conformidade dos materiais fornecidos.

10.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio

10.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 719 Comissão de Licitação

reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.2.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 720 Comissão de Licitação

10.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

10.4. Prazo de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.4.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, "pro-rata tempore" ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

10.5. Forma de pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

II. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

III. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

IV. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro) exigidos no edital.

V. Considerando o objeto da contratação e o disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada a exclusividade para ME/EPP, a reserva de cotas de até 25% ou o parcelamento adicional exclusivamente orientado ao tratamento diferenciado, por não se revelar medida vantajosa à Administração no presente caso.

A não aplicação da exclusividade e da reserva de cotas para ME/EPP não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, desde que atendam às condições de habilitação, regularidade sanitária, capacidade de fornecimento e conformidade técnica dos produtos. O que se afasta, de forma motivada, é apenas a reserva obrigatória de mercado, por não se mostrar vantajosa ao conjunto da contratação.

A contratação envolve conjunto amplo de materiais odontológicos de uso contínuo, sujeitos a controle de qualidade, rastreabilidade, prazo de validade, integridade de embalagem, regularidade sanitária e fornecimento

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 121 Comissão de Licitação

tempestivo às unidades de saúde. A fragmentação artificial em cotas ou a exclusividade para ME/EPP poderia reduzir a economia de escala, aumentar custos administrativos de gestão e fiscalização, elevar o risco de itens desertos ou fracassados e comprometer o abastecimento regular da rede municipal.

Considerando que o julgamento por item já realiza o parcelamento técnico e econômico viável do objeto, permitindo ampla participação de fornecedores de diferentes portes, inclusive ME/EPP, não se justifica novo fracionamento exclusivamente destinado ao tratamento favorecido, sob pena de prejudicar a competitividade, a padronização, a logística de entregas e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts.47 e 48 desta Lei Complementar quando:
III -o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"
VI. Os documentos previstos no Termo de Referência/edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, onde será disponibilizado, o comando para inserção dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. HABILITAÇÃO:
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
11.1.1. Habilitação jurídica
a) Do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DALI) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 102 Comissão de Licitação

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

I. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
II. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
III. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

IV. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
V. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
VI. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

11.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de um ou mais "Atestados" e/ou "Certidões" fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa ou do seu sócio/titular.
II. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Para os ITENS cuja legislação sanitária vigente exija para a atividade econômica exercida.
III. Comprovação de Autorização Especial (AE) da empresa licitante, conforme Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Para os ITENS cuja legislação sanitária vigente exija para a atividade econômica exercida.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
b.1) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;
c). Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

PREFEITURA MUNICIPAL FL Nº 123 Comissão de Licitação

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).
d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1° do art. 65 da Lei n° 14.133, de 2021).
e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6° do art. 69 da Lei n° 14.133, de 2021).
12. f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):
a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:
Resultado da Liquidez Corrente:
-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.
c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado "= ou >1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no **Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.**

11.1.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória:
I. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei n° 8.213/1991.
III. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema da plataforma.
2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021.
3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 224 Comissão de Licitação

4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:
I - os quantitativos e os saldos;
II - as solicitações de adesão; e
III - o remanejamento das quantidades.
12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações, observada a legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços:

12.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. os preços registrados poderão ser reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, quando cabível.

12.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
12.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

I. Dotação Orçamentária:	0703 Depto. de Atenção Primária 10 301 0171 2.055 Manutenção dos Programas de Saúde Bucal
II. Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

13.3. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 725 Comissão de Licitação

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.9. Fraudar a licitação

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo legal.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº Comissão de Licitação

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação e que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

Secretaria Municipal de Saúde.

Viçosa do Ceará, 08 de julho de 2026.

EDILSON ARAÚJO PASSOS
Presidente da Comissão de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 227 Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto nos arts.6º, incisos X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41, 82 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Município de Viçosa do Ceará pelo Decreto Municipal nº 080, de 28 de março de 2023, foi elaborado o presente Termo de Referência visando subsidiar a realização de procedimento licitatório destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, objetivando assegurar o abastecimento contínuo, regular e adequado das unidades, serviços, programas e setores integrantes da rede municipal de saúde, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento pela Administração.

A presente contratação integra a fase preparatória do processo licitatório e encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda, na pesquisa de preços e nos demais documentos técnicos que compõem a instrução processual, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, motivação, transparência, segregação de funções, segurança jurídica e gestão por resultados previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

a) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação destina-se à aquisição de materiais médico-hospitalares indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais, ambulatoriais, preventivas e de apoio desenvolvidas pelos diversos setores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa do Ceará.

Os materiais médico-hospitalares constituem insumos essenciais ao funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital e Maternidade Municipal, das equipes da Estratégia Saúde da Família, dos serviços de atendimento domiciliar, da Vigilância em Saúde, das salas de procedimentos, dos serviços de enfermagem e dos demais estabelecimentos e programas integrantes da rede municipal de saúde.

Esses materiais são utilizados continuamente na realização de procedimentos de enfermagem, curativos, administração de medicamentos, coleta de materiais biológicos, monitoramento de pacientes, ações de imunização, atendimentos de urgência, prevenção e controle de infecções, cuidados domiciliares e demais atividades necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A ausência, insuficiência ou irregularidade no fornecimento desses insumos poderá comprometer diretamente a realização dos atendimentos, provocar suspensão ou atraso de procedimentos, aumentar riscos sanitários e assistenciais, prejudicar as condições de trabalho dos profissionais e ocasionar descontinuidade dos serviços públicos de saúde.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de manter níveis adequados de estoque, evitar desabastecimentos e assegurar a reposição tempestiva dos materiais de consumo contínuo, especialmente daqueles indispensáveis às rotinas assistenciais e aos atendimentos de maior criticidade.

A estimativa das quantidades deverá considerar o histórico de consumo, os saldos de estoque existentes, a demanda dos setores requisitantes, a programação assistencial, a sazonalidade de determinados itens, a necessidade de estoque mínimo de segurança e eventuais ampliações ou alterações na prestação dos serviços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente recomendável em razão da imprevisibilidade do consumo mensal, da necessidade de fornecimento parcelado durante a vigência da contratação, da possibilidade de reposição conforme a demanda efetivamente verificada e da racionalização da gestão dos estoques, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta permite maior eficiência administrativa, redução de custos decorrentes da realização de múltiplos processos licitatórios para o mesmo objeto, melhor planejamento das aquisições, maior competitividade entre fornecedores e maior flexibilidade para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto técnico, a aquisição direta é necessária porque os materiais médico-hospitalares são bens de consumo empregados ou incorporados aos procedimentos assistenciais, não sendo, em regra, substituíveis por soluções de locação, comodato ou terceirização.

Sob o aspecto operacional, o fornecimento parcelado possibilitará compatibilizar as entregas com a capacidade de armazenamento, o fluxo de distribuição interna e o consumo dos diferentes setores, reduzindo riscos de vencimento, deterioração e desperdício.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 128 Comissão de Licitação

Sob o aspecto econômico, a contratação por item amplia a participação de fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados em segmentos específicos de materiais médico-hospitalares, favorecendo a obtenção de preços mais competitivos.

A contratação encontra respaldo no dever constitucional do Município de assegurar ações e serviços públicos de saúde, conforme os arts.6º, 196 e 198 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 8.080/1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A necessidade foi devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador, observando o disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	HMMVC	ESF	SERVIÇO MELHOR EM CASA	VIGILÂNCIA SAÚDE	QUANT TOTAL
01	ADAPTADOR PARA FRASCO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME SISTEMA FECHADO (COM PONTA ÚNICA)	UNID	2,000	0	0	0	2,000
02	AGULHA 25X7 HIPODERMICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL QUE PERMITE ACESSO INTRAVARCULAR E INTRAMUSCULAR NA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS E EXTRAÇÃO DE SANGUE E FLUIDOS CORPÓREOS CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL TRIFACETADO E SILICONIZADO PARA PUNÇÃO ATRAUMÁTICA.TAMPA PROTETORA DA CÂNULA EM PROLIPOPILENO. ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SERINGA TIPO LUER, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO	UNID.	28,000	3,000	0	0	31,000
03	AGULHA 40X12 HIPODERMICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL QUE PERMITE ACESSO INTRAVARCULAR E INTRAMUSCULAR NA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS E EXTRAÇÃO DE SANGUE E FLUIDOS CORPÓREOS CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL TRIFACETADO E SILICONIZADO PARA PUNÇÃO ATRAUMÁTICA.TAMPA PROTETORA DA CÂNULA EM PROLIPOPILENO. ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SERINGA TIPO LUER, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO	UNID.	80,000	5,000	1,500	0	86,500
04	ATADURA ORTOPÉDICA 20CM ELABORADA A PARTIR DE FIBRAS DE PURO ALGODÃO, TRANSFORMADAS EM ROLOS DE MANTA UNIFORMES, COM GOMA APLICADAS EM UMA DAS FACES, INDICADA PARA ALCOCHOAMENTO DE APARELHOS GESSADOS, PROTEGENDO AS PROEMINÊNCIAS ÓSSEAS E EVITANDO ÁREAS DE PRESSÃO, PODENDO SER ESTERELIZADA EM AUTOCLAVE. PACOTE COM PESO LÍQUIDO 420G.	ROLO	400	0	0	0	400
05	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL LITHIUM, 3V, CR-2032 (COMPATÍVEL COM APARELHO GLICOSÍMETRO)	UNID.	160	200	20	0	380
06	BANDAGEM ADESIVA ELÁSTICA (7,5CM x 4,5M): LEVE, POROSA, COMPOSTA DE ALGODÃO E RAYON, TECIDOS COM ELASTICIDADE CONTROLADA E COM ADESIVO DE ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO. USO HOSPITALAR EM PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS, TRATAMENTOS E PREVENÇÃO. MELHORA A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA E	UNID	30	20	20	0	70